

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 34/2016

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLEG, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 33/2016 – Parecer CONSEPE 34/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS – NLEG FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG, instituído pelos artigos 44, 45 e 46 do Regimento da FAE Centro Universitário, doravante denominada FAE.

Art. 2º O NLEG, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da FAE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NLEG é composto por:

- I. um coordenador escolhido pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato do coordenador constante no inciso I é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do NLEG são:

- I. assessorar o Reitor, os Pró-reitores, a Direção de Campus, a Direção de Pós-graduação, as Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação e as Coordenações de Núcleos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;

- III. representar a FAE perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao NLEG:

- I. acompanhar a legislação educacional, bem como auxiliar os órgãos internos da FAE na interpretação das normas correlatas à educação superior;
- II. arquivar e controlar toda a documentação legal e infralegal, externa e interna, da FAE, bem como de seus cursos e departamentos;
- III. baixar comunicados e editais de sua competência;
- IV. coordenar as atividades inerentes à regulação e supervisão dos cursos de graduação e preenchimento das informações disponibilizadas ao Ministério da Educação e seus órgãos;
- V. coordenar o preenchimento das informações disponibilizadas ao Censo da Educação Superior, junto ao INEP/MEC e demais institutos/órgãos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- VI. elaborar, revisar, supervisionar e publicar os documentos institucionais (portarias, resoluções, comunicados, editais, regulamentos e demais documentos provenientes de demanda interna e externa);
- VII. informar ao INEP/MEC os cursos e alunos que participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VIII. manter atualizados os cadastros da Instituição junto ao Ministério da Educação e seus órgãos, aos conselhos profissionais e, ainda, outros institutos de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior;
- IX. organizar e coordenar as eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Superiores, CONSEPE e CONSUN, da FAE;
- X. organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores, CONSEPE e CONSUN, da FAE, quando solicitado pela Reitoria;
- XI. promover capacitações e treinamentos dos colaboradores, coordenadores e docentes da Instituição em assuntos correlatos à legislação educacional vigente;
- XII. revisar os ofícios, cartas, correspondências oficiais ou quaisquer outros documentos providos de conteúdo acadêmico e/ou pedagógico, antes de serem encaminhados aos destinatários ou publicados;
- XIII. exercer todas as demais atividades decorrentes de disposições regimentais ou por delegação da Reitoria.

Parágrafo único. Estendem-se ao NLEG as atribuições outorgadas pelo Ministério da Educação e de competência do Procurador Institucional da FAE.

Art. 6º As atribuições do coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são as seguintes:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, tendo em vista a consecução de seus objetivos;
- II. convocar e presidir reuniões do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- III. apresentar à Reitoria, anualmente, até o mês de dezembro, relatório de atividades;
- IV. apresentar à Reitoria, anualmente, até o mês de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. acompanhar a atualização da legislação educacional;
- VI. manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- VII. acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- VIII. acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC, quando necessário;
- IX. participar, como conselheiro, dos Conselhos Superiores, CONSEPE e CONSUN, da Instituição;
- X. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar suas funções aos membros do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais da FAE, sem prejuízo das eventuais responsabilizações inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Todos os setores e departamentos da FAE que demandam envio e/ou publicação de documentos, cartas e correspondências oficiais deverão submetê-los previamente à revisão do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 8º Toda e qualquer documentação oficial oriunda dos órgãos, núcleos e departamentos da FAE deverá ser arquivada fisicamente no NLEG (art. 5º, II).

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, deverão ser remetidos ao Núcleo os originais devidamente assinados, sendo mantida no órgão de origem a respectiva via digitalizada ou copiada.

Art. 9º Este Regulamento poderá ser alterado por força de determinações dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação ou por necessidades institucionais.

Art. 10º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicação de Resolução CONSEPE específica.